Docusign Envelope ID: 72E16525-C011-8F37-8153-A96046E65057

CONFRAPAR

CONFRAPAR GP FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 26.183.857/0001-88

10º ATO DO ADMINISTRADOR

Pelo presente instrumento particular, a **SPE CONFRAPAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS S/A**, instituição com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 3144, 3º andar, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP - CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.015.597/0001-12, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº. 9.846, de 19 de maio de 2008, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social e demais documentos societários ("Administradora"), na qualidade de administradora do **CONFRAPAR GP FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, cujo Regulamento foi devidamente arquivado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da legislação vigente ("Fundo"), **INFORMA** e **RESOLVE** o que segue:

Considerando que:

I. O Fundo investe nos fundos **SPECTRA BLACKBIRD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Blackbird") e **CONFRAPAR K X FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("K X"), os quais já possuem cobrança própria de taxa de administração e de taxa de gestão;

II. O Fundo também possui a cobrança de uma Taxa Global de 0,5% a.a. incidente sobre o seu Patrimônio Líquido, conforme previsto em seu Regulamento, devida à Administradora e ao Gestor, conforme a divisão estabelecida no 5º Ato do Administrador;

III. A aplicação de práticas que visem à eficiência de custos e ao melhor interesse dos cotistas reflete o dever de diligência da Administradora, sendo certo que a redução de encargos e despesas do Fundo configura benefício exclusivo à classe de cotistas; e

IV. A concessão de dedução na base de cálculo da Taxa Global configura mera renúncia parcial de receitas por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, prescindindo de alteração formal do Regulamento ou de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas;

RESOLVE a Administradora:

Aplicar uma dedução na cobrança da Taxa Global devida pelo Fundo aos Prestadores de Serviços Essenciais, de modo a deduzir do Patrimônio Líquido, para fins exclusivos deste cálculo, os montantes referentes às cotas detidas pelo Fundo nos fundos Blackbird e K X. Tal medida visa mitigar a sobreposição de custos (bitributação de taxas) aos cotistas e entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 02 de julho de 2026.

Signed by: Thiago Mendes Domenici de Morais
8FBB6DA3912F4DE...

DocuSigned by:
16C0C1A74B2E4A7...

SPE CONFRAPAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS S/A
(Administradora)

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Camila Carvalho Gonçalves
87F5E8012A0F44A...
Nome: Camila Carvalho Gonçalves
CPF: 135.682.096-40

2. Assinado por: Nathália de Souza Lins Nascimento Ribeiro Trindade
CF62884A0FE749F...
Nome: Nathália de S L N R Trindade
CPF: 150.922.857-88